

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

ENDEREÇO: ESTR ARMANDO INACIO DA SILVEIRA, 3639

MZ 8 UEU 76 QTR 001 BAIRRO EXTREMA

ESTR ARMANDO INACIO DA SILVEIRA

Cadastrado até número 4451.00, e após Não cadastrado

CTM 9455015

* INCIDE NESTE QUARTEIRÃO, ÁREA NÃO EDIFICÁVEL EM FUNÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP).

* VERIFICAR A INCIDENCIA DE AREA NAO EDIFICAVEL NO QUARTEIRAO, EM FUNCAO DO COLETOR PLUVIAL EXISTENTE.

*As informações de redes do DMAE NÃO invalidam a necessidade de sondagem. Em caso de questões sobre redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, contatar: cadastro.agua@dmae.prefpoa.com.br e/ou cadastro.esgoto@dmae.prefpoa.com.br

* Os dados de drenagem NÃO estão totalmente completos. Em caso de dúvidas, contatar: cadastro.pluvial@dmae.prefpoa.com.br As informações cadastrais não invalidam a necessidade de levantamento topográfico a fim de identificar elementos de drenagem em geral.

REGIME URBANÍSTICO

	DENS.	ATIV.	APROV.	VOL.
Subunidade 1	31	23	31	21

* Neste quarteirão incidem uma ou mais áreas especiais. Ver apoio gráfico.

* RECUO DE JARDIM : 12,00 m.

* Área de ocupação rarefeita.

* ZONA RURAL.

* OBSERVAR LEI COMPLEMENTAR 775/15. OS CASOS EXPLICITADOS PELOS ARTIGOS 7º, 8º, 9º E 17º DA REFERIDA LEI, NAO ESTAO ESPACIALIZADOS.

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

Índice Aproveitamento:	0,1
Volumetria	
Altura Máxima:	9 m
Divisa:	9 m
Base:	-
Taxa Ocupação:	20 %

*VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE ALTURA MÁXIMA EM RELAÇÃO À AEROPORTOS/
HELIPONTOS.

SISTEMA DE CIRCULAÇÃO

Alinhamento CONFORME DEFINIÇÃO DA PLANTA DE ALINHAMENTO PREDIAL (Clicar no mapa e abrir a aba
alinhamento)

Largura do logradouro 30 m

Pavimentação do passeio conforme decreto 17.302/2011.

Canteiros para arborização viária: largura mínima de 1,2 metros em calçadas com, no mínimo, 40% de área
vegetada, conforme Resolução COMAM 05/2006.

LE LIMITE DE PROPRIEDADE

Inexistente

CTM 9999988

* INCIDE NESTE QUARTEIRÃO, ÁREA NÃO EDIFICÁVEL EM FUNÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO
PERMANENTE (APP).

* VERIFICAR A INCIDENCIA DE AREA NAO EDIFICAVEL NO QUARTEIRAO, EM FUNCAO DO COLETOR
PLUVIAL EXISTENTE.

*As informações de redes do DMAE NÃO invalidam a necessidade de sondagem. Em caso de questões sobre redes
de abastecimento de água e esgotamento sanitário, contatar: cadastro.agua@dmae.prefpoa.com.br e/ou
cadastro.esgoto@dmae.prefpoa.com.br

* Os dados de drenagem NÃO estão totalmente completos. Em caso de dúvidas, contatar:
cadastro.pluvial@dmae.prefpoa.com.br As informações cadastrais não invalidam a necessidade de levantamento
topográfico a fim de identificar elementos de drenagem em geral.

[CERTDOC] : Identificador do documento : 02AA8A41C9EA4388AE8DB633EBBF8CC8

A autenticidade deste documento deverá ser verificada no site <https://autenticador.procempa.com.br>

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

SISTEMA DE CIRCULAÇÃO

Alinhamento CONFORME DEFINIÇÃO DA PLANTA DE ALINHAMENTO PREDIAL (Clicar no mapa e abrir a aba alinhamento)

Largura do logradouro não informada

Pavimentação do passeio conforme decreto 17.302/2011.

Canteiros para arborização viária: largura mínima de 1,2 metros em calçadas com, no mínimo, 40% de área vegetada, conforme Resolução COMAM 05/2006.

ESTR PAR ITAPUAN

Cadastrado

CTM 9455023

* INCIDE NESTE QUARTEIRÃO, ÁREA NÃO EDIFICÁVEL EM FUNÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP).

* VERIFICAR A INCIDENCIA DE AREA NAO EDIFICAVEL NO QUARTEIRAO, EM FUNCAO DO COLETOR PLUVIAL EXISTENTE.

*As informações de redes do DMAE NÃO invalidam a necessidade de sondagem. Em caso de questões sobre redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, contatar: cadastro.agua@dmae.prefpoa.com.br e/ou cadastro.esgoto@dmae.prefpoa.com.br

* Os dados de drenagem NÃO estão totalmente completos. Em caso de dúvidas, contatar: cadastro.pluvial@dmae.prefpoa.com.br As informações cadastrais não invalidam a necessidade de levantamento topográfico a fim de identificar elementos de drenagem em geral.

REGIME URBANÍSTICO

	DENS.	ATIV.	APROV.	VOL.
Subunidade 1	31	23	31	21
Limite inicial:	2			
Limite final:	2	Distância:	120 m	

[CERTDOC] : Identificador do documento : 02AA8A41C9EA4388AE8DB633EBBF8CC8

A autenticidade deste documento deverá ser verificada no site <https://autenticador.procempa.com.br>

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

* RECUO DE JARDIM : 12,00 m.

* Área de ocupação rarefeita.

* ZONA RURAL.

* OBSERVAR LEI COMPLEMENTAR 775/15. OS CASOS EXPLICITADOS PELOS ARTIGOS 7º, 8º, 9º E 17º DA REFERIDA LEI, NAO ESTAO ESPACIALIZADOS.

Indice Aproveitamento: 0,1

Volumetria

Altura Máxima: 9 m

Divisa: 9 m

Base: -

Taxa Ocupação: 20 %

*VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE ALTURA MÁXIMA EM RELAÇÃO À AEROPORTOS/
HELIPONTOS.

	DENS.	ATIV.	APROV.	VOL.
Subunidade 2	33	19.1	33	21
Limite inicial:	2	Distância:	120 m	
Limite final:	2	Distância:	320 m	

* RECUO DE JARDIM : 12,00 m.

* Área de ocupação rarefeita.

* Área especial de proteção ao ambiente natural.

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

Índice Aproveitamento:	0,1
Volumetria	
Altura Máxima:	9 m
Divisa:	9 m
Base:	-
Taxa Ocupação:	20 %

*VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE ALTURA MÁXIMA EM RELAÇÃO À AEROPORTOS/
HELIPONTOS.

SISTEMA DE CIRCULAÇÃO

Alinhamento CONFORME DEFINIÇÃO DA PLANTA DE ALINHAMENTO PREDIAL (Clicar no mapa e abrir a aba
alinhamento)

Largura do logradouro 30 m

Pavimentação do passeio conforme decreto 17.302/2011.

Canteiros para arborização viária: largura mínima de 1,2 metros em calçadas com, no mínimo, 40% de área
vegetada, conforme Resolução COMAM 05/2006.

OBSERVAÇÕES

* Observar os Decretos da SMAMUS 19.034/15 (vegetação) e 13.536/01 (movimento de terras).

* Proibida a construção ou o aterro sobre a "faixa não edificável", condicionando o "habite-se". As informações
referentes à existência ou não da faixa não edificável no imóvel deverão ser obtidas através da solicitação da DMI
DETALHADA ou no Site da PMPA. Tais informações deverão ser confirmadas "in loco", sob a responsabilidade do
requerente e anteriormente à elaboração do EVU ou Projeto arquitetônico.

* Reservatórios de Amortecimento (RA): conforme exceções constantes no IDG 549/2022, item I, letra "a", são
isentas de instalação de RA's as habitações unifamiliares (independente da área do terreno) e edificações em geral
quando em terrenos com área inferior a 600m². Para as demais edificações sempre será exigida a implantação de
RA's seguindo as determinações do Decreto Municipal 18.611/2014 e IDG 549/2022.

[CERTDOC] : Identificador do documento : 02AA8A41C9EA4388AE8DB633EBBF8CC8

A autenticidade deste documento deverá ser verificada no site <https://autenticador.procempa.com.br>

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

- * A emissão de Carta de Habitação e/ou Licença de Funcionamento para as atividades elencadas no Art. 3º § 1º da Lei 8.896/02 alterada pela Lei 11.685/14 (hospitais, clínicas, escolas, creches e instituições de longa permanência de idosos) deverá ser informada à SMAMS.
- * Condicionante de altura: Deverão ser submetidos à autorização do Órgão Regional do DECEA, objetos que se enquadrem na Seção I e II da Portaria Nº 957/GC3 de 09/07/2015.
- * O levantamento topográfico deverá atender o Decr. 18.906/15.
- * As referências geodésicas serão fornecidas pela UCA/CGIU/SMAMUS, sito à Av. Borges de Medeiros, 2244, ou através do link: <https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos>
- * Terrenos com área de 3.000m² ou superior, situados em zona de ocupação intensiva, estarão sujeitos a exame de consulta de viabilidade quanto ao traçado. Consultar UGDT/CDU/EL, ou através do link: <https://licenciamento.procempa.com.br>
- * Imóveis marginais a rios, lagos, lagoas e canais navegáveis da União, dos Estados ou Municípios (Lago Guaíba, Rios Gravataí e Jacuí), assim como loteamentos situados na faixa de cem metros ao longo da costa marítima e das águas navegáveis, deverão passar pelo crivo do Ministério da Marinha, através da Delegacia da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre (tel.3226.1711), antes da aprovação e licenciamento junto a SMDE, conforme Ofício 0594 de 07/07/1987 do Ministério da Marinha.
- * Os imóveis com frente para a faixa marginal do lago Guaíba, rios Gravataí e Jacuí, deverão atender a faixa de preservação, a contar do nível médio das enchentes ordinárias, conforme dispõe a Resolução 303/2002 do CONAMA. O requerente deverá contactar o Departamento das Hidrovias, Autorizações e Outorgas (DHAO) (tel.3288.5300 e-mail dhao@selt.rs.gov.br), para que esta linha seja determinada em relação às divisas do imóvel. Assim sendo, o lago Guaíba baseado na alínea "b", Inciso II do Art. 4º do Código florestal (Lei Federal 12651/12) delimita que a Área de Preservação Permanente no entorno dos lagos e das lagoas, em faixa mínima nas zonas urbanas é de 30,00 metros.
- * Imóvel sem frente para logradouro cadastrado, não poderá receber edificação ou parcelamento do solo, sob qualquer modalidade (Art. 153 da L.C. 434/99 modificada pela L.C. 646/10).
- * Para protocolização de projeto de condomínios por unidades autônomas acima de dez unidades é necessário consulta prévia à SMIM .
- * AO LONGO DAS ÁGUAS CORRENTES E DORMENTES E DAS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DAS RODOVIAS E FERROVIAS, SERÁ OBRIGATÓRIA A RESERVA DE UMA FAIXA NÃO-EDIFICÁVEL DE 15 METROS DE CADA LADO, SALVO MAIORES EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, (REDAÇÃO DADA PELA LEI nº 10.932 DE 2004).

[CERTDOC] : Identificador do documento : 02AA8A41C9EA4388AE8DB633EBBF8CC8

A autenticidade deste documento deverá ser verificada no site <https://autenticador.procempa.com.br>

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10
